



1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES Nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme consta do Processo nº 23001.000188/2009-28.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.086, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0208829
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Campus Goiânia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Campus Brasília
Processo: 23098.000355/2009-17

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 512, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, na Área de Português/Inglês, do Campus Profª Cinobelina Elvas, Bom Jesus, habilitando EDINEIDE FERREIRA DE SOUSA, candidata única aprovada e classificada para contratação. (considerando O Edital nº. 02/2009/CPCE, de 07.08.2009, publicado DOU 10.08.2009; o Processo Nº 23111.018364/08-98 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
Lei Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;
Decreto Nº 5.800, de 08 de junho de 2008;
Lei Nº 11.502, de 11 de julho de 2007;
Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, está estruturado no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE que tem por meta o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país, oferecendo prioritariamente, cursos de licenciatura para a formação inicial e continuada de professores para educação básica;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócioeducacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema UAB atende à necessidade de expansão da rede pública para atendimento educacional em nível superior na modalidade de educação a distância, bem como propicia a transformação das práticas pedagógicas para o ensino a distância, efetivando as mudanças necessárias para atender aos arranjos locais, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) na implementação do Sistema UAB, mediante assistência financeira para elaboração de projetos no âmbito do ensino superior na modalidade de educação a distância.

§1º - O Sistema UAB prevê o financiamento das seguintes ações:

I - acompanhamento, produção e desenvolvimento do design institucional do material didático para a modalidade a distância (EaD);

II - capacitação de professores, tutores, gestores, técnicos e todos os profissionais envolvidos na oferta de cursos do Sistema para a gestão da educação a distância.

§2º - O Sistema UAB será desenvolvido em regime de colaboração da União com entes federativos, bem como a partir da articulação entre as instituições públicas que ministram ensino de nível superior e os estabelecimentos de apoio presencial, denominados pólos.

Art. 2º O Sistema UAB viabilizará cursos de formação inicial e continuada, bem como a participação de professores e técnicos das IPES em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais.

Art. 3º Os requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção das propostas das instituições serão determinados em edital a ser publicado pelo Ministério da Educação, por meio das áreas gestoras das ações, para a seleção de projetos educacionais.

Art. 4º Participam do sistema UAB com as seguintes atribuições:

I - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a quem compete, exclusivamente:

a) verificar se as IPES proponentes de oferta de cursos na modalidade a distância, no âmbito dos Programas das Secretarias do MEC, integram o Sistema da UAB;

b) aprovar a relação de pólos de apoio presencial para a oferta de cursos;

c) aprovar o quantitativo de alunos por pólo e curso;

d) orientar as Secretarias no financiamento dos cursos;

e) dar suporte metodológico em Educação a Distância para as Secretarias;

f) encaminhar ao FNDE o cadastro dos bolsistas vinculados aos programas de formação e pesquisa das IPES, para a abertura de contas-benefício, as autorizações para o pagamento de bolsas, identificando a categoria em que cada um dos bolsistas se enquadra, em conformidade com as definições desta Resolução e com a Lei Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, bem como solicitar interrupção ou cancelamento do pagamento ou substituição de bolsista, quando for o caso; e

g) ratificar os pareceres de aprovação dos projetos das Secretarias a despeito do disposto nos itens "b" e "c".

II - Secretarias do MEC e CAPES, gestoras das ações:

a) realizar chamadas públicas para apresentação dos projetos;

b) conduzir o processo de seleção dos projetos;

c) analisar, aprovar e financiar os projetos aprovados;

d) prestar, sempre que necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução dos projetos;

e) emitir pareceres sobre os aspectos técnico-pedagógicos, bem como sobre o desempenho das instituições responsáveis pelos cursos e projetos, podendo, para tal fim, utilizar informações enviadas pelos gestores das instituições ou por especialistas nomeados formalmente pelas mesmas, em procedimentos de avaliação in loco;

f) acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos; e

g) fornecer às IPES as orientações pertinentes aos projetos.

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

a) habilitar as instituições que tenham seus projetos aprovados pela CAPES/Secretarias do MEC para a celebração do respectivo convênio ou para a descentralização de crédito orçamentário;

b) fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas, em conjunto com a CAPES, Secretarias do MEC e o Sistema de Controle Interno do Poder Federal, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução.

IV - Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES:

a) formalizar a sua participação nos programas aprovados pela UAB, por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica;

b) realizar o cadastramento prévio no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, conforme orientação disponível no site www.convênios.gov.br;

c) habilitar-se junto ao FNDE em consonância com a Resolução Nº 23, de 30 de abril de 2009, ou qualquer outro instrumento que vier a substituí-la;

d) garantir à CAPES, Secretarias do MEC e FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou termo de cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

e) estruturar os cursos destinados à formação continuada, a serem oferecidos aos professores formadores e tutores que abordem aspectos teóricos e operacionais, como: educação a distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema UAB;

f) apoiar as instituições ofertantes de cursos no âmbito da Universidade Aberta do Brasil na produção de conteúdos educacionais multimídia;

g) tornar disponíveis conteúdos, metodologias, materiais e práticas pedagógicas inovadoras na produção de conteúdos para cursos superiores;

h) capacitar professores conteudistas visando a produção de materiais didáticos para as diversas mídias - impresso, web, vídeo;

i) proporcionar informações que permitam a detecção de eventuais erros e sinalize alternativas concretas de ação que gerem incremento da eficiência e da eficácia no processo de produção de material didático, por meio de processos de avaliação e acompanhamento dos professores conteudistas;

j) estabelecer redes de cooperação entre as instituições envolvidas na produção de material didático pela disponibilização de informações atualizadas e de qualidade;

k) constituir uma cultura de produção de material didático para diversas plataformas, em consonância com a convergência das mídias, baseada na complementaridade e integração entre elas.

Parágrafo único: As regras, procedimentos, atribuições das áreas gestoras da CAPES e das Secretarias do MEC e prazos para a apresentação de projetos que visem o financiamento das ações previstas nesta resolução são regulamentados pela Resolução CD/FNDE Nº 19/2009.

Art. 5º Os materiais pedagógicos produzidos no âmbito do Sistema UAB serão de propriedade das áreas gestoras das ações, respeitada a legislação que regulamenta os direitos autorais.

Art. 6º Revoga-se a Resolução CD/FNDE Nº 24, de 04 de junho de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Resolução/FNDE/CD Nº 23, de 30 de Abril de 2009 a qual estabelece os documentos necessários à certificação da situação de regularidade para transferência de recursos e habilitação de entidades.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Cooperativas;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993-Licitações e Contratos;
Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999 - OSCIP
Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000- LRF;
Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - CADIN;
Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO/2009;
Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Normas de transferências;
Portaria Nº 127, de 29 de maio de 2008 - Normas de Execução Dec. 6.170.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE; resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar a redação do artigo 2º, §5º.

Art. 2º O § 5º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Entidades privadas sem fins lucrativos que mantenham escolas de educação especial beneficiárias do Programa Dinheiro Direta na Escola (PDDE) deverão apresentar a documentação relacionada na Resolução/FNDE/CD Nº 04, de 17 de março de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 12 da Portaria nº 450, de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, DOU de 07.11.2002 e considerando o que consta do Processo nº 23000.134260/2008-49, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 11.09.2009 a validade do Concurso Público de Provas, destinado ao provimento de cargos Técnico-Administrativos, de que trata o Edital nº 006/2008, de 01.07.2008, publicado na seção 3, página 36, DOU de 03.07.2008.

GILBERTO JOSÉ DE FARIA QUEIROZ